



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Segundo termo aditivo ao Contrato 035/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA EPP**.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato 035/2022.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de dilatar o prazo de execução dos serviços relativos ao Contrato nº 035/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém, estado do Pará, apresenta justificativa para a referida atualização.

O referido contrato foi firmado com vigência em **31/08/2022 a 31/08/2023**, conforme consta na cláusula segunda. Na mesma cláusula trata-se do prazo para execução dos serviços, da seguinte forma:

O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **(Grifos nosso)**

Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 012/2022, foi recebida pela empresa no dia 16 de setembro de 2022, contando-se, portanto, de 17 de setembro a 16 de dezembro de 2022, o que corresponde os noventa dias para execução. E de acordo com a solicitação da empresa contratada prorroga-se por mais noventa dias, passando a vigorar de 17 de dezembro do corrente ano até 17 de março de 2023.

Observa-se que o contrato continua vigente, porém, o prazo para execução dos serviços não foi suficiente, necessitando ser estendido por mais 90 (noventa) dias. A extensão do prazo se dá por conta de mudanças dos acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



realizados através do 1º termo aditivo, onde por condições técnicas de execução, houve a necessidade de adequação aos projetos.

Assim sendo, visando o melhor andamento do contrato para execução e conclusão das obras e, em consonância com o requerimento da empresa para a prorrogação de prazo de execução dos serviços referentes ao contrato acima especificado, acatamos o pedido, uma vez que, necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas ao prazo de execução dos serviços o art. Artigo 57, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;  
(grifo nosso)

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização dos prazos para execução dos serviços do contrato acima mencionado.

Santarém, 07 de dezembro de 2022.

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca*  
*Decreto nº008/2021 – GAP/PMS*